



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
TOMADA DE PREÇO N° 009/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2018

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, através da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Presidente de Licitação, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, sob o n° **009/2018**, do tipo **menor preço, por item**, às **16:00 horas (dezesseis) 14 de janeiro de 2019**, destinada a Aquisição de combustíveis para Câmara Municipal, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Tomada de Preço, sob a égide da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA, situada a Rua do Comércio, S/N Bairro Centro, TUFILÂNDIA - MA.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 2.1. A presente licitação tem por objeto à Aquisição de combustíveis para Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Poderão participar deste Tomada de Preço:
 - 3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. Não poderão participar deste Tomada de Preço:
 - 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
 - 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA, Estado do Maranhão.

- 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:
 - 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá entregar cópia devidamente **autenticada em cartório**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representante legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
 - 5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá entregar, ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório** da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto; juntamente com todos os documentos exigidos no item anterior.
 - 5.1.3. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.1 ou 5.1.2 e 5.1.3 quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 5.1.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.
- 5.4. Não será admitida à participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O envelope nº 01 deverá conter, em via única, obrigatoriamente, em original ou cópia previamente autenticada por cartório ou por servidor da Comissão permanente de Licitação, a documentação seguinte:

- 6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho.
- 6.2. A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, **no original ou devidamente autenticada em cartório**, a seguinte documentação:

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2018 - “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018
Envelope nº 01

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - “PROPOSTA DE PREÇOS”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018
Envelope nº 02

6.2.1. Habilitação Jurídica

I – Cédula(s) de identidade(s), CPF(s) e comprovante(s) de endereço(s) do(s) representante(s) legal da empresa;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral),
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
- f) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social e Certificado de Regularidade Fiscal – CRF perante a Caixa Econômica Federal.

6.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Cadastro emitido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA comprovando a inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (sítio: www.sintegra.gov.br).

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Execução Patrimonial, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio.
- b) Alvará de funcionamento de 2018, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante.
- c) Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante conforme última alteração contratual.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Certificado de Regularidade junto a ANP – Agência Nacional do Petróleo.
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial e Declaração de Habilidade Profissional ou Profissional do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em cópia autenticada;

i.1) Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Total (IET) e Liquidez Corrente (ILC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

A) Índice de Endividamento Total (IET) deverá ser igual ou menor que 0,50.

$$\text{IET} = \frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL}}{\dots}$$



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATIVO TOTAL

B) Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

C) Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

i.2) No caso de empresas constituídas há menos de um ano, a licitante deverá apresentar Balanço de Abertura, ou balanço de encerramento do exercício social que comprove Capital Realizado ou Patrimônio Líquido em conformidade com a Alínea “a”.

i.3) Na hipótese de alteração do Capital após realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

i4) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com a ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária. Os demais licitantes deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade localizado na sede da matriz.

6.2.5. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

a) Declaração de cumprimento das normas trabalhistas, conforme modelo no Anexo.

6.2.6. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo.

6.2.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, conforme modelo no Anexo.

6.3. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL da seguinte forma:

6.3.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em **originais ou cópias autenticadas por cartório**.

6.3.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

6.4. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 6.5. As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.
- 6.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 6.7. A documentação que não atender ao disposto no item 10.2, não será aceita. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) entregue(m) cópia da documentação que não esteja **autenticada em cartório**, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) inabilitada(s).
- 6.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Presidente de Licitação, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 6.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

7. **PROPOSTAS DE PREÇOS– O Envelope nº 02:**

- 7.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, no papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas pelo mesmo processo eletrônico, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, em conformidade com item 5.1
- 7.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo obrigatoriamente:
 - 7.2.1. Os seguintes dados da licitante: Razão Social; Endereço; Telefone/fax; Número do CNPJ; e Dados bancários – Agência/Conta/Banco, número do processo administrativo, número do Tomada de Preço, data e horário abertura e objeto da licitação; páginas numeradas e rubricadas.
 - 7.2.2. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado. Contendo ainda marca e especificação dos produtos.
 - 7.2.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
 - 7.2.4. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
 - 7.2.5. Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, contendo a marca de cada produto cotado.
 - 7.2.6. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 7.2.7. Prazo de entrega conforme definido no Anexo I - Termo de Referência;
- 7.3. O prazo de entrega será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o Presidente de Licitação o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 7.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 7.5. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Presidente de Licitação do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.
- 7.6. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 7.6.1. Não atenderem às exigências do presente edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 7.6.2. Não atenderem os requisitos enumerados nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.8 deste edital.
- 7.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. JULGAMENTO

8.1. HABILITAÇÃO

8.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, que deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e membros da Comissão.

8.1.2. Após a apreciação dos documentos exigidos, a comissão declarará habilitados os licitantes que os tenham apresentado na forma indicada neste Edital e inabilitadas as que não hajam atendido a essas exigências.

8.1.3. Os licitantes poderão renunciar ao direito de interposição do recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos envelopes nº 02, dos habilitados e a devolução, aos inabilitados, dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas.

8.1.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) aos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

licitantes habilitados à data e hora de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão de Licitação.

8.1.5. Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

8.2. PROPOSTAS

8.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de nº 02, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e pelos membros da Comissão.

8.2.2. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma fase do julgamento.

8.2.3. Verificando-se discordância entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

8.2.4. As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como as vantagens nelas previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, será desclassificado.

8.2.5. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão, levando em consideração o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, dentre os licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital.

8.2.6. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9 - DO PRAZO RECURSAL:

9.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recursos;

9.1.2. Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, do recebimento do recurso;

9.1.3. Havendo interposição de recursos, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.1.4 Transcorrido o prazo recursal será homologada a adjudicação.

10 – PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será mediante apresentação da fatura acompanhada da Nota Fiscal num prazo de até 05 dias úteis do recebimento desses documentos e do fornecimento objeto deste Edital, devidamente aprovado pela CÂMARA e o seu setor competente da SECRETARIA.

10.2 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis.

11 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE:

11.1.1 – O Proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração;

11.1.2 – Nos termos do § 2º, Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, independentemente da comunicação estabelecida pelo Art. 81 da legislação citada.

11.1.3 – No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a empresa deverá apresentar:

11.1.3.1 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – CND;

11.1.3.2 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

11.1.3 – O descumprimento do disposto nos subitens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente.

12. DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

12.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

12.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, conforme prazo e local definidos pelo Termo de Referência.

12.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, nos horários definidos em planilha pela Câmara Municipal.

12.2.4. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Presidente da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Maranhão e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA.

14 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente da Câmara poderá revogar a licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou deverá anulá-la de ofício por ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer recurso ou indenização às licitantes.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 15.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Tomada de Preço, sob a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3. A participação neste Tomada de Preço implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 15.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Tomada de Preço.
- 15.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 15.8. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à situada a Rua do Comércio, S/N bairro centro, TUFILÂNDIA - MA, no horário das 09:00hs (nove horas) às 12:00hs (doze horas).

16. DOS ANEXOS

- 16.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 16.1.3. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 16.1.4. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 16.1.5. Anexo IV – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 16.1.6. Anexo IV – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
- 16.1.7. Anexo VI – Minuta do Contrato.

TUFILÂNDIA - MA, 28 de Dezembro de 2018.

IONY YNGRIDI SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA –MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018
ANEXO I
“TERMO DE REFERÊNCIA”

OBJETO:

Aquisição de combustíveis para Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:

Justifica a aquisição dos combustíveis em razão das necessidades administrativas para uso da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL
1.002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas será o de menor preço por item

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

LOCAL DA ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA em dias úteis das 08:00hs (oito) as 12:00 (doze) horas.

UNIDADE FISCALIZADORA:

Câmara Municipal de TUFILÂNDIA.

PROJETO BÁSICO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.0 – **OBJETO** – Aquisição de combustíveis para Câmara Municipal de Tufilândia/MA, no exercício de 2018, conforme especificação e quantitativos, constante na Planilha Orçamentária, parte integrante deste documento.

2.0 **JUSTIFICATIVA** – Justifica-se a Aquisição dos combustíveis em razão das necessidades administrativas da Câmara Municipal pelos referidos produtos.

3.0 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO:** Deve o(s) futuro(s) contratado(s) apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado, atestando a entrega de materiais (art. 30 da Lei n. 8.666/93).

4.0 **ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TECNICA**– A(s) empresa(s) vencedora(s) no processo de licitação deverá fornecer o material de boa qualidade.

5.0 **DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

a) **Do entregador do material:**

- entregar o Material de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marca diversa.
- responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega do Material no local de entrega.

b) **Da Câmara Municipal:**

- proceder o pagamento dos serviços no prazo estabelecido nas Condições de pagamento.
- A fiscalização e acompanhamento do contrato serão responsabilidade de Servidor designado pela Câmara Municipal.

6.0 **PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL**

- após o recebimento da nota de empenho, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias de corridos, para entregar os materiais na Câmara Municipal.

7.0 **PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DO MATERIAL**

- O prazo de garantia e validade dos materiais deverão ser de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da entrega destes na Câmara Municipal.

8.0 **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

- A forma de adjudicação do objeto dos materiais em questão, deve ser a menor preço POR ITEM.

10 **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- O prazo de vigência é até 31/12/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- No prazo de 15 (quinze) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da certificação da nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; d) Certidão negativa de débito, relativos as contribuições previdenciárias; e) Débitos trabalhistas.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1	GASOLISAN COMUM	LTS	4.500	4,17	18.765,00
TOTAL					18.765,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente de Licitação
Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Tomada de Preço nº/2018

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente de Licitação
Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço nº/2018

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente de Licitação
Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Tomada de Preço nº/2018

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Tufilândia.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018
ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DO TOMADA DE PREÇO Nº/2018-CPL

***CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE***



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
(...).

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA-MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**, situada à Avenida Nagib Haikel, s/n bairro centro, TUFILÂNDIA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.346/0002-03, neste ato representada pelo(a) _____, Sr(a). _____, portador do Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto o fornecimento de _____ para o município de TUFILÂNDIA _Ma.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº ____/____ e rege-se pelas disposições expressas nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...), conforme descrição dos produtos abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL
1.002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA, conforme prazo e local definidos pelo Termo de Referência.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, nos horários definidos em planilha pelo setor nutricional da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA.
- 6.4. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
 - 10.2.1. Entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas;
 - 10.2.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
 - 10.2.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 10.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 10.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 10.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 10.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 10.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 10.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
 - 10.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
- 10.3. Constituem obrigações da Contratante:
 - 10.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 10.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de TUFILÂNDIA - MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TUFILÂNDIA - MA, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA/MA
CNPJ: 23.601.834/0001- 58
